

Regulamento do Complexo Desportivo Municipal de S. Jorge

Nota Justificativa

A prática desportiva encerra em si um vasto conjunto de valores universais que ao longo dos tempos vem contribuindo de forma progressiva para melhoria dos padrões de qualidade de vida das populações.

Sendo o Complexo Desportivo Municipal de S. Jorge, sito em Penela, um equipamento destinado a prestar um serviço público, que se deseja ao dispor e fruição de todos os que se dedicam à prática do desporto, enquanto opção desejável de ocupação dos tempos livres, cumprirá tanto mais eficiente e eficazmente a sua função quanto maior e melhor for utilizado, dinamizado e frequentado.

Nesta perspetiva da qualidade dos serviços a prestar, conjuntamente com a necessidade de preservação e conservação do património que o constitui, torna-se indispensável estabelecer um conjunto de normas e procedimentos que garantam e salvaguardem a convivência harmoniosa destes dois princípios.

O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização das instalações do Complexo Desportivo Municipal.

Assim, ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente projeto de regulamento.

SECÇÃO I - Funcionamento

Artigo 1.º - Objeto

1 - O presente Regulamento estabelece as normas gerais e as condições de utilização do Complexo Desportivo Municipal de S. Jorge, doravante designado abreviadamente por Complexo Desportivo.

2 - Para efeitos do presente Regulamento, a designação Complexo Desportivo de S. Jorge compreende:

- a) o relvado sintético preparado para a prática de futebol de onze e futebol de sete;
- b) Todo o espaço exterior ao campo de jogo delimitado pelos muros e redes de vedação, incluindo as bancadas para a assistência;
- c) Três balneários, sendo um destinado à equipa visitada, outro à visitante e outro, ainda, à equipa de arbitragem;

- d) Sala de arrumos;
- e) Sala de tratamento de roupa;
- f) Gabinete de massagem;
- g) Sala de comandos de iluminação e aquecimento de águas.

h) Todos os equipamentos e materiais móveis existentes no Complexo com possibilidades de utilização nas atividades a que o mesmo se destina.

3 – O Complexo Desportivo destina-se à prática de atividades desportivas, sem prejuízo de, em situações pontuais e mediante aprovação da Câmara Municipal, poder receber outro tipo de utilização, desde que a mesma seja de interesse municipal e compatível com o equipamento.

3 - O Complexo Desportivo está ao serviço de toda a população, sendo a sua utilização autorizada, mediante pedido devidamente fundamentado, a associações desportivas, clubes, escolas, outras entidades oficiais ou privadas, organizações e pessoas individuais.

4 – A autorização de utilização respeitará sempre as prioridades a seguir ordenadas:

- a) Competições oficiais;
 - i) Nacionais;
 - ii) Regionais;
- b) Competições não oficiais;
- c) Eventos desportivos promovidos por cidadãos organizados em grupos “ad-hoc”.
- d) Atividades não desportivas, quando revistam manifesto interesse municipal.

5 – Tem prioridade a realização de qualquer jogo sobre a realização de qualquer treino;

6 – Os treinos dos escalões de formação têm prioridade sobre os treinos de seniores;

Artigo 2.º - Gestão do Complexo Desportivo

1 – A gestão do Complexo Desportivo é da responsabilidade do Município de Penela, com a possibilidade de poder ser atribuída a entidade terceira mediante deliberação da Assembleia Municipal sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal.

2 - Constituem atribuições da entidade gestora a prática de todos os atos de gestão e administração, designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao complexo;

b) Adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento e ao pleno aproveitamento do equipamento;

c) Receber, analisar e deliberar sobre todos os pedidos de utilização do Complexo Desportivo;

Artigo 3.º - Utilização

1 – As entidades a quem for autorizada a utilização do complexo estão impedidas de transmitir esse direito a terceiro;

2 - O acesso ao espaço desportivo, composto designadamente pelo campo de jogo, balneários e zonas de circulação, só é permitido a pessoas portadoras do equipamento adequado, nomeadamente o calçado.

3 – Todo e qualquer dano causado no decurso das atividades, quando por manifesto desrespeito pelas normas de utilização ou falta de cuidado são da responsabilidade do respetivo autor identificado, que é responsável pela reposição em género ou equivalente.

4 – Para efeitos do número anterior, não havendo identificação do responsável singular pelo dano, será o mesmo substituído para efeitos de reposição, pela entidade a quem foi autorizada a utilização do Complexo Desportivo.

Artigo 4.º - Tipos de Utilização

1 – O Complexo Desportivo admite dois tipos de utilização em função da sua continuidade, que pode ser regular ou pontual;

2 – Regular, quando respeite a um período de tempo contínuo por período superior a um mês e até um ano;

3 – Pontual, quando respeite à utilização não contínua do Complexo, ainda que estejamos perante uma pluralidade de utilizações desde que não ultrapassem um mês de utilização ;

2 - Os pedidos de utilização do Complexo Desportivo são obrigatoriamente formalizados por escrito, com uma antecedência de 60 dias, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, contendo, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (pessoa coletiva ou singular);

b) Indicação precisa da atividade a desenvolver;

c) Identificação do técnico responsável pela atividade;

d) Escalão etário e sexo;

e) Data de início e termo da atividade.

f) Horário pretendido, diferenciando as diversas utilizações do recinto de jogo, dos balneários e da zona de público;

g) Declaração expressa de ter tomado conhecimento deste regulamento e de, caso o pedido seja autorizado, se responsabilizar pelos danos que eventualmente sejam provocados por uso indevido no âmbito da atividade autorizada.

3 – Sempre que a entidade utilizadora pretenda alterar os termos da autorização, por motivos justificáveis, deve efetuar o respetivo pedido através de qualquer meio escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;

4 – O pedido referido no número anterior tem de ser efetuado com a seguinte antecedência:

a) – 7 dias se incidir apenas sobre datas ou horários de utilização;

b) – 30 dias se incidir sobre alteração de atividade desportiva;

c) – 60 dias se incidir sobre alterações de atividade desportiva para outra enquadrável no número 3 e alínea d) do nº 4 do artigo 1º;

Artigo 5.º - Forma da Autorização

1 - A autorização de uso das instalações é da competência da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação no Vereador com competência delegada na área.

2 – A autorização, ou a sua recusa, deverão ser comunicadas à entidade requente até ao final do último dia do prazo para o órgão decidir, contendo o sentido da decisão, a respetiva fundamentação e as condições de utilização a observar.

3 – A comunicação deverá ser efetuada, de modo preferencial, através de correio eletrónico.

Artigo 6.º - Interdições

1 - No interior do Complexo Desportivo é expressamente proibido:

a) O acesso de veículos motorizados, salvo situações excecionais devidamente previstas e autorizadas pela Câmara Municipal;

b) Fumar;

c) Proceder à venda ou ingestão de bebidas alcoólicas;

d) Atirar papéis, plásticos, latas, garrafas e quaisquer objetos suscetíveis de poluir as instalações;

e) Efetuar inscrições ou colar quaisquer papéis nas paredes, estruturas e equipamentos do Complexo Desportivo.

2 – É igualmente proibido transportar garrafas de vidro, latas e outros objetos contundentes para o interior do Complexo Desportivo, independentemente da atividade que esteja a decorrer.

Artigo 7.º - Publicidade

1 – As entidades utilizadoras poderão emitir publicidade gráfica e sonora, desde que a visibilidade e audibilidade da mesma se circunscreva ao perímetro do Complexo Desportivo e exclusivamente durante a utilização autorizada.

2 – Esta publicidade, tendo como objetivo a angariação de receitas para a entidade utilizadora e sempre que esta seja uma associação sem fins lucrativos, está isenta do pagamento das taxas previstas na tabela de taxas do Município de Penela.

3 – Toda a emissão publicitária não subsumível nos números anteriores está abrangida pelo disposto no Regulamento Municipal de Publicidade.

4 - Por razões de funcionalidade e estética, a utilização de painéis de publicidade gráfica que não obedeçam aos materiais e dimensões habitualmente utilizados nos recintos e provas desportivas, carece de prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 9.º - Presença de público

1 – Sempre que a utilização seja compatível com a presença de público a assistir, independentemente do acesso ser gratuito ou oneroso, a presença de espetadores deve circunscrever-se exclusivamente aos espaços a eles destinados, nomeadamente a bancada;

2 - Nas zonas reservadas à prática desportiva só é permitida a entrada e presença de atletas, técnicos, árbitros, dirigentes ou outras pessoas devidamente autorizadas, nos termos das normas gerais de utilização das instalações desportivas.

Artigo 10.º - Normas gerais de uso das instalações

1 - As entidades utilizadoras devem apresentar o respetivo título autorizativo sempre que este lhes seja solicitado pelos funcionários em serviço no Complexo Desportivo;

2 - Quando a utilização for conferida a grupo ad-hoc, será este representado pelo subscritor do pedido que responderá perante a entidade gestora por tudo o que respeite à utilização das instalações, bem como pela identificação, quando necessária, dos elementos do grupo que representa.

3 - Todas as entidades utilizadoras ficam obrigadas a entregar à entidade gestora a Ficha de Utilizador, contendo um conjunto de informações indispensáveis à caracterização da utilização do Complexo;

4 – A ficha referida no número anterior estará disponível na página eletrónica do Município, em formato pdf para descarregar e em formato de formulário eletrónico;

5 – As entidades utilizadoras, em realizações desportivas ou outras, são responsáveis pela garantia da manutenção da ordem pública durante o período de realização que inclui os momentos anteriores e posteriores, considerados necessários, respetivamente, para a entrada e saída de público;

6 – Se pela natureza da realização ou por determinação legal ou regulamentar houver necessidade de recorrer à presença de forças de segurança, compete à entidade utilizadora proceder à respetiva requisição e responsabilizar-se pelos respetivos custos;

7 - A responsabilidade pela perda ou extravio de quaisquer objetos ou valores guardados nas instalações é, exclusivamente, dos respetivos proprietários ou possuidores.

Artigo 11.º - Revogação da autorização de utilização

1 - Constituem motivos justificativos da revogação da autorização de utilização concedida, a verificação das seguintes situações:

- a) Cedência da autorização de utilização a terceiros;
- b) O uso das instalações para fins diversos daquele para o qual a autorização foi concedida;
- c) Violação grave dos deveres de respeito pelo pessoal em serviço e pelas normas gerais e especiais de utilização do Complexo Desportivo;
- d) Danos causados nas instalações ou equipamentos no decurso da respetiva utilização, por manifesto uso indevido dos mesmos;
- e) Não pagamento atempado das taxas de utilização;
- f) Não utilização recorrente do Complexo nos períodos autorizados, por mais de três vezes consecutivas ou cinco interpoladas.

Artigo 12.º - Não utilização do Complexo

1 – A não utilização do Complexo Desportivo obriga a entidade utilizadora a avisar a entidade gestora até cinco horas antes do início marcado para a utilização;

2 – Este aviso, contendo a fundamentação sucinta da impossibilidade, deve ser, preferencialmente, efetuado por correio eletrónico e por sms, para os endereços que constarão do título da autorização;

3 – A não observância do estabelecido nos números anteriores faz incorrer a entidade utilizadora no pagamento de uma taxa adicional de valor igual ao da utilização diurna do Complexo, que será agravada para o dobro, aos domingos e feriados.

4 – Para efeitos do disposto no presente artigo considera-se não utilização do Complexo a presença de um número de participantes reconhecidamente insuficiente para o normal decurso da atividade autorizada, ou o início desta com mais de trinta minutos de atraso face ao horário autorizado.

Artigo 13.º - Responsabilidade pela utilização

1 – Todo e qualquer dano causado no Complexo Desportivo, independentemente da sua origem ser intencional, por desleixo ou mero acidente, é obrigatoriamente comunicado no momento da sua verificação ao funcionário do Complexo, se estiver presente, ou através dos meios referidos no número 2 do artigo 12º, de forma a permitir que a entidade gestora possa, de imediato, proceder à validação do dano e das circunstâncias em que o mesmo se verificou.

2- Será elaborado relatório circunstanciado da ocorrência de forma a possibilitar a delimitação da responsabilidade e a eventual determinação das medidas de reposição ou indemnização a que houver direito;

3 – O procedimento previsto no número 1 é extensivo a todo e qualquer incidente que envolva desacato de ordem social ou pública, falta de respeito pelos funcionários em serviço, ou o não cumprimento das ordens por eles transmitidas, quer aos atletas, quer aos técnicos, quer quaisquer outros utilizadores.

4 - O não cumprimento dos números anteriores, poderá implicar a suspensão da utilização do Complexo Desportivo até à regularização da situação pendente.

5 – Sempre que seja razoável antecipar que determinada utilização comporta riscos acrescidos de danos no Complexo Desportivo, o título de autorização fará expressa referência a esse facto, responsabilizando a entidade gestora pelo ressarcimento dos danos que se venham a verificar pelo acréscimo de risco.

Artigo 14.º - Cobrança de Taxas

1 - A utilização do Complexo Desportivo está abrangido pelo regime previsto no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais;

2 – Salvo disposição em contrário, as taxas de utilização são liquidadas e pagas no momento da emissão do respetivo título de utilização, que obrigatoriamente antecederá a efetiva utilização;

3 – Sempre que, atento o tipo de utilização e a personalidade jurídica da entidade utilizadora, a Câmara Municipal delibere pela isenção de taxas de utilização, mantêm-se todas as demais disposições deste Regulamento, designadamente a emissão do título de utilização e todas as comunicações relativas à utilização ou à falta dela.

Artigo 16.º - Protocolos de utilização

1 - A autorização de utilização regular será sempre vertida para protocolo entre a entidade gestora e a entidade utilizadora, onde são especificados os deveres e direitos recíprocos.

2 – A competência para a aprovação do protocolo supra referido é da competência da Câmara Municipal, sem prejuízo de ser delegado no Presidente da Câmara com poderes de subdelegação no Vereador com competência delegada nesta área.

SECÇÃO II - Contra-ordenações

Artigo 17.º - Fiscalização

Compete ao município adotar as medidas adequadas à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e da regular utilização do Complexo Desportivo.

Artigo 18.º - Contra-ordenações

1 - Para além da responsabilidade civil e penal que lhes couber, as violações das normas constantes deste Regulamento constituem contra-ordenação punível com coima a fixar entre 25.00 € e 250.00 euros.

2 - Sempre que a natureza da violação o justifique, independentemente da posterior instauração do processo de contra-ordenação, os funcionários responsáveis pelas instalações desportivas poderão, como medida cautelar, determinar a imediata expulsão das instalações, dos utentes que infrinjam as normas regulamentares e perturbem o normal desenvolvimento das atividades desportivas, podendo solicitar a intervenção das forças de segurança, se o utente não acatar essa determinação.

3 - De acordo com a gravidade da infração, o seu autor poderá ser proibido de utilizar as instalações por um período a definir pela Câmara Municipal, que poderá ir de 15 a 90 dias, sem prejuízo das sanções previstas na lei geral.

Artigo 19.º - Responsabilidade civil e criminal

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do autor, pelo seu valor real, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos inerentes-

Artigo 20.º - Competência para aplicação da coima e sanção acessória

1 - A aplicação de coimas e de sanções acessórias a que se refere o artigo 18.º é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

2 - As receitas provenientes da aplicação das coimas revertem, na totalidade, para o Município de Penela.

Artigo 21.º - Delegação e subdelegação de competências

As competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara e subdelegadas por este no vereador da área.

Artigo 22.º - Casos omissos

Quaisquer casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal, sem prejuízo da aplicação da lei geral em vigor.

Artigo 23.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação na página eletrónica do Município (www.cm-penela.pt).

Câmara Municipal de Penela
31 de outubro de 2012